# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13866/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11248/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1691939 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO – MS |
| **JURISDICIONADO** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **INTERESSADA** | : RUTH DOS SANTOS FLORES |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA.**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS NA EDUCAÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.**

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* outorgado pelo *Município de Bonito/MS* à servidora *Ruth dos Santos Flores, CPF/MF n.º 945.414.851-68,* titular do cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços na Educação*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-5448/2017* (fls. 68-70), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-3ªPRC-16333/2017* (fls. 71) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora supracitada, amparado no artigo 40, inciso III, "b", §§ 3º, 8º e 17 e artigo 201, § 2º, 3º e 4º, todos da Constituição Federal, cc. o artigo 1º da Lei n.º 10.887/04 e Lei Complementar n.º 095/13.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 21-23 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

| **Cargo** | **N.º de dias** | **N.º de anos** |
|---|---|---|
| Auxiliar de Serviços na Educação | 9.916 (nove mil, novecentos e dezesseis) dias. | 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias. |

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado com *proporcional ao tempo de contribuição*, com fulcro no § 2º, artigo 40 da CF/88 e na Lei Complementar n.º 095/2013, conforme manifestação do *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito/MS* - (fls. 26).

Após manifestação da *Procuradoria Jurídica do Município de Bonito/MS* (fls. 61-66), o ato concessório foi formalizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leonel Lemos de Souza Ramos, através da *Portaria n.º 350/2016-RH*, de 15/04/2016 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 1579, de 19/04/2016 (fls. 28).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 69), *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária."*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 71):

> *"Referem-se os autos ao processo acima identificado, cuja documentação foi apreciada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal dessa Corte de Contas, que opinou pela sua legalidade.*

*Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 40, inciso III, "b", §§ 3º, 8º e 17 e artigo 201, § 2º, 3º e 4º, todos da Constituição Federal, cc. o artigo 1º da Lei n.º 10.887/04 e Lei Complementar n.º 095/13, relativamente à servidora abaixo relacionada:

| SERVIDORA | CARGO |
|---|---|
| Ruth dos Santos Flores<br>CPF/MF n.º 945.414.851-68<br>Matrícula: 268-1<br>Portaria n.º 350/2016-RH | Auxiliar de Serviços na Educação |

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 26 de setembro de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**